



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

C.M.P.I. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 – P.P.

PROCESSO Nº 06/2017, ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 01/2017 – OBJETO: FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS.

Aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, 50, Centro, Palmeira Dos Índios – AL, CEP: 57-750-000, Tel./Fax: (82) 3421-3159. Neste ato representado pelo seu **Presidente**, Luiz Cavalcante Monteiro Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 957.526.844-04 e RG sob nº 127.2657 SSP/AL, e a **Vice-Presidente**, Josefa Joelma Tenório Toledo, com CPF: 757.630.604-15 e RG: 1.054.476, **1º Secretário**, Fabiano Gomes de Souza, com CPF: 035.132.724-05 e RG: 1.240.420, **2º Secretário**, José Fábio Silva Targino, com o CPF: 957.633.924-34 e RG: 1.086.030, **3º Secretário**, Genival Santana de Araújo, com o CPF: 240.744.464-72 e RG: 389.121, denominados simplesmente **Órgão Gerenciador**, todos residentes e domiciliados na cidade de Palmeira dos Índios/AL, em seqüência denominada simplesmente **Órgão Participante** a pessoa jurídica **POSTO FREI DAMIÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.011.584/0001-40, com sede na Rodovia AL 115 Km 0, 135 – Sítio Luciana, Bairro Canafistula, situada na cidade de Palmeira dos Índios/AL, neste ato, representada pelo Sr. José Gilmar Fernandes Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 3325.7167 – SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 089.535.554-00, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Jefferson Nº 100, Bairro centro, Craíbas/AL, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. Do objeto:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes automotivos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, que atenderão os trabalhos externos desse poder legislativo, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ANUAL	MARCA	V: UNL	V: TOTAL
01	Gasolina Comum, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	LITRO	40.000	BR	R\$ 3,75	R\$ 150.000,00
02	Óleo Diesel S10, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LITRO	20.000	BR	R\$ 3,10	R\$ 62.000,00

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 50, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL

CEP: 57-750-000, TEL/FAX: (82) 3421-3159.





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

03	Óleo Diesel, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LITRO	15.000,00	BR	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
04	ETANOL/ÁLCOOL	LITRO	30.000,00	BR	R\$ 3,38	R\$ 101.400,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE P/MOTORES DIESEL.	LITRO	1.000	LUBRAX	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE P/MOTORES GASOLINA E ÁLCOOL.	LITRO	1.000	LUBRAX	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
07	FILTROS P/ MOTORES GASOLINA E ÁLCOOL	UND.	200	FRAN	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
08	FILTROS P/MOTORES DIESEL	UND.	200	FRAN	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 390.200,00 (trezentos e noventa mil e duzentos reais)</b>						

## 2. Da vigência:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## 3. Das obrigações:

3.1. O Órgão Gerenciador e órgãos participantes obrigam-se a:

- efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento dos combustíveis, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº XX/2017 e seus anexos;
- prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador e Órgãos participantes não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- fornecer os combustíveis de imediato, mediante requisição emitida pela Câmara, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- fornecer os combustíveis, objeto da proposta em conformidade com as normas de qualidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Câmara, inerentes ao objeto da contratação;
- manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- conceder os descontos promocionais expressos no subitem 14.1.1 deste edital;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 50, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL

CEP: 57-750-000, TEL/FAX: (82) 3421-3159.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**

- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os combustíveis ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- i) fornecer os combustíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- j) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- k) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- l) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

**4. Do Fornecimento:**

- 4.1. Os combustíveis, objeto deste certame serão fornecidos após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram.
- 4.2. Os fornecimentos se darão de imediato no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Câmara Pública Municipal.
- 4.3. O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição de combustível devidamente assinada por servidor responsável;
- 4.4. O estabelecimento deverá prestar atendimento a Câmara 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.
- 4.5. O objeto não poderá ter suas quantidades registradas alteradas.

**5. Do Recebimento:**

- 5.1. Os combustíveis, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos ao Órgão Gerenciador, de imediato e de forma parcelada, em conformidade com a Ordem de Fornecimento/Requisição, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e demais órgãos que integram esta Câmara Pública Municipal.
- 5.2. Os combustíveis deverão ter qualidade consoante as normas da ANP, marca/bandeira e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedor Registrada.
  - 5.2.1. Se a Fornecedor Registrada recusar-se injustificadamente a fornecer os combustíveis de acordo com o estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.4. O ato de recebimento dos materiais licitados, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedor Registrada, providenciar a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, caso vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas ou apresentar má qualidade que possa provocar danos aos veículos e/ou máquinas, identificado no ato do recebimento ou durante período de consumo.

**6. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:**

- 6.1. A Fornecedor Registrada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem os combustíveis, objeto deste certame, impróprios ou inadequados a que se destinam, podendo a Câmara exigir, a qualquer tempo a(s) sua(s) análise(s) em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 50, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL

CEP: 57-750-000, TEL/FAX: (82) 3421-3159.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**

**7. Do Pagamento:**

7.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente da Câmara e devidamente atestadas por servidor responsável.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

7.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**8. Da Dotação Orçamentária:**

8.1. As despesas decorrentes da aquisição dos combustíveis pela Câmara Municipal serão cobertas pelas Leis Orçamentárias da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, para o exercício de 2017, consignadas nas seguintes rubricas:

01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101	CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
01.031.0001.2001	Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal
3.3.3.9.0.30.00	Material de consumo
3.3.3.9.0.93.00	Indenizações e Restituições
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
01.031.0001.2003	Manutenção da Verba Indenizatória do Poder Legislativo Municipal
3.3.3.9.0.93.00	Indenizações e Restituições

8.2. Caso esta Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral da Câmara de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**9. Do Reajuste e Das Alterações:**

9.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

9.2. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 50, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL  
CEP: 57-750-000, TEL/FAX: (82) 3421-3159.





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;
- convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar as demais fornecedoras registradas conforme estabelecido no item 11.2 do edital.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 10. Das penalidades:

10.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da Câmara e cobrado judicialmente.

10.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas da Câmara, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

10.6. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.7. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 50, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL

CEP: 57-750-000, TEL/FAX: (82) 3421-3159.





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

10.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Câmara, a Fornecedor Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

#### 11. Do Cancelamento do Registro:

11.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os combustíveis, objeto da Ordem de Fornecimento/Requisição, devidamente expedida sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Lei 7.892/2013.

11.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.4. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

#### 12. Da Publicação:

12.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

#### 13. Das disposições gerais:

13.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 14. Do foro:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 50, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL  
CEP: 57-750-000, TEL/FAX: (82) 3421-3159.

12.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

#### 13. Das disposições gerais:

13.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da






PRACA DA INDEPENDENCIA, 50, CENTRO, PALMEIRA DOS INDIOS - AL.  
 CEP: 57.750-000, TEL/FAX: (82) 3421-3159.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL

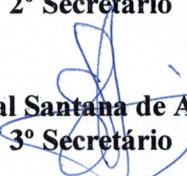
Palmeira dos Índios/AL, 24 de Fevereiro de 2017.

  
**Luiz Cavalcante Monteiro Junior**  
 Presidente

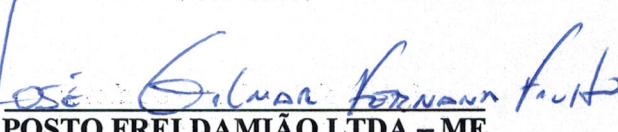
**Josefa Joelma Tenório Toledo**  
 Vice-Presidente

  
**Fabiano Gomes de Souza**  
 1º Secretário

  
**José Fábio Silva Targino**  
 2º Secretário

  
**Genival Santana de Araújo**  
 3º Secretário

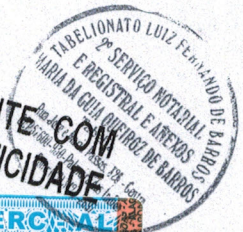
2º Ofício

  
**POSTO FREI DAMIÃO LTDA - ME**  
**José Gilmar Fernandes Filho**  
 Fornecedora Registrada

VÁLIDO SOMENTE COM  
 SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelsonato Luiz Fernando de Barros - 2º Serviço Notarial e Registral  
 Rua José e Maria Passos, 326 - Centro - CEP 57600-030 - Palmeira dos Índios /AL - Fone/Fax: (82) 3421-2967 - e-mail: 2cartorio@palmeira@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE GILMAR FERNANDES FILHO**  
 Palmeira dos Índios/AL, 03 de Março de 2017.  
 Op.: MARIA DA GUIA QUEIROZ DE BARROS - - OFICIAL  
 Emol.: R\$ 2,40 - SELO R\$ 0,70. Válido somente com o selo.








ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Pregão Presencial nº 01/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos que estará recebendo no dia **21 de Fevereiro de 2017 às 10:00 (dez) horas**, proposta de preços e envelopes de documentação referentes ao **Pregão Presencial, (SRP) nº 01/2017**, que trata da **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL**. Maiores informações, bem como o edital e seus elementos poderão ser adquiridos neste prédio, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00min às 12:00 min.

Palmeira dos Índios/AL, em 10 de Fevereiro de 2017.



**José Carlos da Silva Souza**  
Pregoeiro da Câmara

Publicado no Mural da Câmara – 10-02-2017.



---

# EDITAL

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

**EDITAL**

**Pregão Presencial nº 01/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 070/2017, de 12 de Janeiro de 2017, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM às **10:00 (Dez) horas do dia 21 de Fevereiro de 2017**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 50, CENTRO, CEP: 57-750-000, TEL/FAX: (82) 3421-3159, na cidade de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Estado de Alagoas, conforme solicitação da mesa diretora dessa câmara, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame.

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis, filtros, óleos e lubrificantes, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal e demais órgãos integrantes deste Legislativo Municipal, nas quantidades e especificações aduzidas no Anexo I deste Edital.

**2. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1 O valor estimado para aquisição objeto deste certame foi obtido mediante pesquisa de preços de mercado do setor competente, e os documentos e comprovações integram o processo administrativo.

2.2. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, para o exercício de 2017.

2.3. Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral da Câmara de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>
<b>0101</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>	
<b>01.031.0001.2001</b>	<b>Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal</b>
<b>3.3.3.9.0.30.00</b>	<b>Material de consumo</b>
<b>3.3.3.9.0.93.00</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>	
<b>01.031.0001.2003</b>	<b>Manutenção da Verba Indenizatória do Poder Legislativo Municipal</b>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

3.3.3.9.0.93.00

Indenizações e Restituições

2.3. Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral da Câmara Municipal, de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, desde que:

- 3.1.1. Estejam localizadas na Câmara de Palmeira dos Índios/AL;
- 3.1.2. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 3.1.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 3.2. Não serão admitidas nesta licitação as participações de licitantes:
  - 3.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - 3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL suspenso;
  - 3.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - 3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de 01 (um) representante/preposto, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos regularmente autenticados:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

II - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso)

III - cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto do sócio que estiver representando a empresa, e no caso de representação por meio de procurador, cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto do mesmo;

IV - Se a empresa se fizer representar por procurador, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.5. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

**5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

I - declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugestão contido no Anexo II deste Edital;

II - declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contido no Anexo V deste Edital;

III – declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso VII deste subitem, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do anexo VII do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

IV – em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (Envelope “A”) e Documentos de Habilitação (Envelope “B”).

5.2 A não entrega das declarações exigidas nos incisos I e III do subitem 5.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.2.1 As declarações de que tratam este subitem poderão ser produzidas de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante possua outorga de poderes para tal feito.

5.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 6.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

5.4. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos pertinentes aos credenciamentos dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 6 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

5.5. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

5.6. Após o início da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

**I - Envelope contendo os documentos relativos às Propostas de Preços:**

ENVELOPE “A” – PROPOSTAS DE PREÇOS







ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

CÂMARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

DIA 21/02/2017 – 10:00 (dez) HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ

**II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

ENVELOPE “B” – PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

DIA 21/02/2017 – 10:00 (dez) HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ

6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Câmara, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. As cópias dos documentos que deverão ser apresentadas dentro dos envelopes “Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação” poderão, mediante a apresentação do original, ser autenticadas por servidor da Câmara, até 01 (um) dia útil antes da realização da sessão, **observando-se que em hipótese alguma serão autenticadas cópias de documentos no momento de realização da sessão.**

6.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**7. DO ENVELOPE “A” – PROPOSTAS DE PREÇOS:**

7.1. O envelope “A” conterá as propostas de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.2. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente ou por quem de direito;

7.3. Recomenda-se que a licitante indique nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato;

7.4. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.5. Conter a marca/bandeira do fabricante/distribuidor dos produtos ofertados;

7.6. Ser apresentados preços, de acordo com o objeto deste Edital, unitários e totais correspondentes aos itens ofertados, sendo o valor total em algarismo e por extenso, obedecida a ordem dos itens dispostos no Anexo I, em moeda corrente nacional (R\$) com até 3 (três) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

7.7. Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de Câmara, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.8. Constar declaração de que o fornecimento dos combustíveis se dará em sua sede, de forma parcial, com sua entrega realizada de imediato, mediante o recebimento de requisição ou documento equivalente expedido pela Câmara;







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

7.9. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado;

7.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o objeto do certame ser fornecido a Câmara sem ônus adicionais;

7.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.14. A licitante que no ato da sessão impugnar ou aduzir erros ou impropriedades quanto ao produto pertinente às propostas apresentadas pelas demais licitantes, no que concerne a sua composição, distribuição, ou qualquer outro fato que repute relevante, deverá apresentar os elementos necessários para provar as suas alegações. A não comprovação, por parte da impugnante, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, facultará a Câmara à instauração de processo administrativo para apurar o retardamento do certame em face de alegações insubsistentes e impertinentes ao interesse da Câmara.

7.15. A Proposta de Preços deverá ser assinada por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.

7.16. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da ata de registro;

c) A proposta que não contemplan o preço dos itens pretendidos.

**7.17. Da readequação da Proposta:**

7.17.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar em via impressa, devidamente assinada por quem detenha poderes para tal, e em meio magnético (formato Word/Excel), sua proposta readequada à etapa de lances, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ato de ciência da adjudicação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital relativas ao retardamento do certame.

7.17.2. A Câmara não aceitará, quando da readequação dos preços na forma do subitem acima, que estes se apresentem superiores àqueles preliminarmente apresentados em sua proposta de preços contida no Envelope A.

## **8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento dos combustíveis, objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

8.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.3. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por item e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 8.3 ou 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.

8.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

8.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.12. Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13. Na hipótese dos subitens 8.11. e 8.12, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante autora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14. O disposto no subitem 8.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.15. Haverá prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com vistas a beneficiar o desenvolvimento econômico local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válida por lote ou item, conforme §3º do art. 48 da lei complementar nº 123/2006 e as seguintes alterações propostas pela lei complementar nº 147/2014.

8.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18. A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas, ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014.

8.19. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

8.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.20.1. Após a adjudicação do objeto da presente licitação, o Pregoeiro indagará as demais licitantes para se manifestarem sobre a intenção de registrar a aceitabilidade de cotar os bens ou serviços com preços iguais aos valores adjudicados em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), em sequência de classificação final da etapa de lances, fazendo constar na ata circunstanciada da sessão os eventuais registros.

8.20.2. Havendo manifestação positiva da(s) licitante(s), o Pregoeiro providenciará a abertura do envelope "B" (Documentos de Habilitação) das mesmas, dando vistas a todos os presentes, para que os assinem e rubriquem, para fins julgamento da habilitação das mesmas, na forma deste edital.







## ESTADO DE ALAGOAS PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

8.20.3. Caso a(s) licitante(s) seja declarada inabilitada, o registro da intenção de aceitabilidade de cotar os bens ou serviços com preços iguais aos valores adjudicados em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) restará prejudicado, e não constará na Ata de Registro de Preços.

8.20.4. As impugnações e/ou recursos quanto ao julgamento da habilitação da(s) licitante(s) enquadradas na hipótese acima não terão efeito suspensivo, ficando estabelecido que o processo tramitará simultaneamente ao julgamento dos incidentes com o objetivo da assinatura da Ata de registro de Preços objeto do certame.

8.20.5. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos valores adjudicados em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) não prejudicará o resultado final do certame, nem importará em alteração da adjudicação ou declaração da(s) licitante(s) vencedora(s).

8.21. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

8.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

8.25. No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, com vista à contratação.

#### 9. DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou se preferir autenticadas, nos termos do subitem 6.2.1, pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.

9.2. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo sugestão aduzido no Anexo III deste Instrumento.

9.3. A licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo Anexo IV.

9.4. Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou na forma do subitem 6.2.1, os quais se referem a:

##### 9.4.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).

##### 9.4.2. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa Proponente, com a firma do representante que o assinou devidamente reconhecida em cartório, comprovando a execução dos serviços compatíveis em quantidades com o objeto deste certame;

b) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.

c) Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, onde certifica que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado de cada item do presente certame;

b) **No caso, sendo Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, que é optante pelo "SIMPLES":**

- Por cópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro equivalente; ou
- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante;
- Na participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do último exercício, deverão apresentar a Declaração simplificada da pessoa Jurídica do último exercício, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.

c) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante ou no Site do Tribunal de Justiça.

9.4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS));

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943".

9.5. Disposições Gerais da Habilitação:

a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;

d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

**10. DOS RECURSOS:**

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou após terem vencidos os respectivos prazos legais.

**11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

11.1. Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o pregão.

11.2. Homologado o resultado da licitação, o Câmara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará as vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

11.2.1. O registro das demais licitantes que aceitaram cotar os bens/serviços com os preços iguais à(s) Licitante(s) vencedora(s), o qual constará na Ata de Registro de Preços, terá por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses de ocorrência das situações elencados nos artigos 77 e 78 e das formas previstas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e dos casos previstos nos art. 20 e 21 do Decreto Lei 7.892/2013, momento no qual serão convocadas para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, no mesmo prazo do item acima, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste edital no caso de desatendimento à convocação.

11.3. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Câmara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.

11.4. A Ata firmada com as licitantes fornecedoras observará a minuta constante no Anexo VI, podendo ser alterada nos termos dos Arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 11.2, é facultado a Câmara, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

11.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Câmara.

11.7. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Câmara que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a esta Câmara, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.9. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, deverão manifestar seu interesse junto a Câmara, para que este indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.10. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 11.8 e 11.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.14. O órgão gerenciador e os órgãos participantes não estão obrigados por força da ata de registro a adquirirem os bens/serviços objeto da ata de registro de preços.

11.15. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.16. Competem aos órgãos não participantes que aderirem a ata de registro de preços os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

**12.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

- a) efetuar o pagamento à Fornecedor Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedor Registrada qualquer anormalidade no fornecimento dos combustíveis, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

12.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

**12.2. São obrigações da Fornecedor Registrada:**

- a) fornecer os combustíveis de imediato, mediante requisição emitida pela Câmara, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.
- b) fornecer os combustíveis, objeto da proposta em conformidade com as normas de qualidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- c) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Câmara, inerentes ao objeto da contratação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- e) conceder os descontos promocionais expressos no subitem 14.1.1 deste edital.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os combustíveis ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- i) fornecer os combustíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- j) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- k) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- l) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

**13. DA ENTREGA DO OBJETO:**

13.1. Os combustíveis, objeto deste certame serão fornecidos após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram.

13.2. Os fornecimentos se darão de imediato no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Câmara Pública Municipal.

13.3. O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição de combustível devidamente assinada por servidor responsável;

13.4. O estabelecimento deverá prestar atendimento a Câmara 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.

**14. DO PREÇO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

14.1. Os combustíveis, objeto deste certame, terão os preços praticados em conformidade com os apresentados na(s) proposta(s) da licitante vencedora.

14.1.1. A adjudicatária se obrigará a conceder os descontos promocionais dos preços dos combustíveis, dos quais estejam ofertando, seja por determinação governamental ou por iniciativa própria.

14.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

14.3. A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, não se vinculando a Câmara, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

**15. DO REAJUSTE:**

15.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**16. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

16.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente da Câmara e devidamente atestadas por servidor responsável.

16.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

16.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

16.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

16.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**17. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:**

17.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem os combustíveis, objeto deste certame, impróprios ou inadequados a que se destinam, podendo a Câmara exigir, a qualquer tempo a(s) sua(s) análise(s) em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

18.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito.

18.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com a Seguridade Social.

18.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

18.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

18.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

19.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Câmara, e assim sucessivamente.

19.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Câmara, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

19.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida na Ata de Registro de Preços, aplicada em dobro na reincidência.

19.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da Câmara e cobrado judicialmente.

19.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas da Câmara, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

19.8. As sanções previstas no subitem 16.1 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do subitem 16.4, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

## **20. DO CANCELAMENTO DA ATA:**

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e das formas previstas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e dos casos previstos nos art. 20 e 21 do Decreto Lei 7.892/2013.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

21.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.2. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.

22.4. O Presidente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.







**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

22.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara e a segurança da contratação.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca desta Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL.

22.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

22.12. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame licitatório deverão ser enviados por escrito ao Pregoeiro em até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

22.13. Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 12:00 horas, no endereço referido no item anterior.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Especificações e Quantitativos dos Objetos;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração em Relação ao Trabalho de Menores;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Palmeira dos Índios/AL, 10 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Carlos da Silva Souza  
Pregoeiro da Câmara





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o registro de preços para aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes automotivos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, que atenderão os trabalhos externos desse poder legislativo, pela modalidade de licitação PREGÃO em sua forma presencial, com (SRP), Sistema de Registros de Preços, de acordo com as normas: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como atender ao percentual da verba indenizatória que cada parlamentar tem, em conformidade com resolução nº 385/2000, (regimento interno), e a resolução nº 442/2013.

**2. FINALIDADE:**

2.1. Dar subsídios para permitir a formalização de Ata de Registro de Preços aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes automotivos para Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, que viabilizará a contratação de pessoa jurídica para fornecimento dos bens pleiteados, através de Pregão, para atender a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, bem como aos Edis ao que li compete no percentual de cotas orçamentárias da sua verba indenizatória.

**3. DO OBJETO:**

3.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes automotivos, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL e demais veículos que venham a ser adquiridos, alugados ou incorporados. No caso de não havendo nenhuma das situações acima mencionadas, o veículo do próprio Edil poderá ser abastecido, mediante justificativa com rota e serviço parlamentar, devidamente autorizado pelo parlamentar que utilizou os serviços.

**4. DA JUSTIFICATIVA:**

4.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes automotivos, deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos que estar à disposição da Câmara, os quais são imprescindíveis para manutenção das ações legislativas e do atendimento à população, em conformidade com o minucioso planejamento realizado pela mesa diretora.







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

**5. DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratação para fornecimento dos Produtos que compõem o objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, nas seguintes normas: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis à matéria na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**6. DO FORNECIMENTO:**

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis, filtros e óleos lubrificantes, em seu próprio estabelecimento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade e especificação dos itens, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara para efetuar a requisição.

6.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

6.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos em Posto de Abastecimento da Contratada, que deverá estar situado no Município de Palmeira dos Índios/AL.

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

7.1. Para efeito das especificações e quantidades consideram-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	GASOLINA COMUM, COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	40.000,00	LITRO
02	ÓLEO DIESEL S10, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, DESTINADO PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	20.000,00	LITRO
03	ÓLEO DIESEL, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, DESTINADO PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	15.000,00	LITRO
04	ETANOL/ÁLCOOL	30.000,00	LITRO
05	ÓLEO LUBRIFICANTE P/MOTORES DIESEL.	1.000	LITRO







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

06	ÓLEO LUBRIFICANTE P/MOTORES GASOLINA E ÁLCOOL.	1.000	LITRO
07	FILTROS P/ MOTORES GASOLINA E ÁLCOOL	200	UND
08	FILTROS P/MOTORES DIESEL	200	UND

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Câmara Municipal obrigar-se-á a:

- efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido neste termo;
- comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para Câmara Municipal, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. A Adjudicatária obrigar-se-á a:

- arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;
- manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- abastecer, os veículos que estiverem à disposição da Câmara Municipal com combustíveis em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância da Câmara Municipal;
- responder por eventuais danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

## 09. DO PREÇO

09.1. O preço ofertado pela licitante e aceito pelo Pregoeiro será registrado na Ata de Registro de Preços.

## 10. DO REAJUSTE:

10.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 11. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

11.1. O fornecimento dos itens registrados em Ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

11.2. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

- 11.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil.
- 11.4. A cada abastecimento, será emitida uma Ordem de Fornecimento individual, contendo os dados do veículo e a sua placa.
- 11.5. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 11.6. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- 11.7. Os Itens registrados deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.
- 11.8. Se a Adjudicatária recusar-se injustificadamente a fornecer os itens licitados na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento à adjudicatária será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 12.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 12.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 12.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 12.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Adjudicatária, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

## **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

- 13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da Adjudicatária, transferir, no todo ou em parte, a Ata, atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita.

## **15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**







**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

15.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Responsáveis pela elaboração**

**Luiz Cavalcante Monteiro Junior  
Presidente**

**Josefa Joelma Tenório Toledo  
Vice-Presidente**

**Fabiano Gomes de Souza  
1º Secretário**

**José Fábio Silva Targino  
2º Secretário**

**Genival Santana de Araújo  
3º Secretário**







**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

*PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017*

**ANEXO II - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu(ua) representante legal o(a)  
Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_,  
DECLARA para efeito do Pregão Presencial n° XX/2017, realizado na Câmara  
Municipal de Palmeira dos Índios/AL, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art.  
4º, inciso VII, da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)

*\*Esta documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

*PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017*

**ANEXO III - MODELO**

**DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) representante legal o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeitos do Pregão Presencial nº XX/2017 e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)

*\*Esta documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF n° \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial n° XX/2017, realizado pela Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)

*\*Esta documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*







ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de comprovação no Pregão Presencial nº XX/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)

*\*Esta documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

OBS.:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017 – OBJETO:  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de 2017, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça Da Independência, 50, Centro, Palmeira Dos Índios – AL, Cep: 57-750-000, Tel/Fax: (82) 3421-3159. Neste ato representado pelo seu **Presidente**, Luiz Cavalcante Monteiro Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 957.526.844-04, RG sob nº 127.2657 SSP/AL, denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, e a **Vice-Presidente**, Josefa Joelma Tenório Toledo, com CPF: 757.630.604-15 e RG: 1.054.476, **1º Secretário**, Fabiano Gomes de Souza, com CPF: 035.132.724-05 e RG: 1.240.420, **2º Secretário**, José Fábio Silva Targino, com o CPF: 957.633.924-34 e RG: 1.086.030, **3º Secretário**, Genival Santana de Araújo, com o CPF: 240.744.464-72 e RG: 389.121, todos residentes e domiciliados na cidade de Palmeira dos Índios/AL, em sequência denominada simplesmente **Órgão Participante** a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. Do objeto:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes automotivos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, que atenderão os trabalhos externos desse poder legislativo, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº XX/2017, conforme abaixo:

**ITEM XX:**

Item	Especificações do Objeto	Marca
XX	XXXXXXXXXX	XXXXXX
xxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Valor total dos objetos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**2. Da vigência:**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**3. Das obrigações:**

3.1. O Órgão Gerenciador e órgãos participantes obrigam-se a:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

- a) efetuar o pagamento à Fornecedor Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedor Registrada qualquer anormalidade no fornecimento dos combustíveis, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº XX/2017 e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador e Órgãos participantes não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedor Registrada obriga-se a:

- a) fornecer os combustíveis de imediato, mediante requisição emitida pela Câmara, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- b) fornecer os combustíveis, objeto da proposta em conformidade com as normas de qualidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- c) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Câmara, inerentes ao objeto da contratação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- e) conceder os descontos promocionais expressos no subitem 14.1.1 deste edital;
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os combustíveis ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- i) fornecer os combustíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- j) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- k) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- l) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

#### **4. Do Fornecimento:**

4.1. Os combustíveis, objeto deste certame serão fornecidos após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram.

4.2. Os fornecimentos se darão de imediato no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Câmara Pública Municipal.

4.3. O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição de combustível devidamente assinada por servidor responsável;

4.4. O estabelecimento deverá prestar atendimento a Câmara 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.

4.5. O objeto não poderá ter suas quantidades registradas alteradas.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

**5. Do Recebimento:**

5.1. Os combustíveis, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos ao Órgão Gerenciador, de imediato e de forma parcelada, em conformidade com a Ordem de Fornecimento/Requisição, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e demais órgãos que integram esta Câmara Pública Municipal.

5.2. Os combustíveis deverão ter qualidade consoante as normas da ANP, marca/bandeira e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedor Registrada.

5.2.1. Se a Fornecedor Registrada recusar-se injustificadamente a fornecer os combustíveis de acordo com o estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.4. O ato de recebimento dos materiais licitados, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedor Registrada, providenciar a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, caso vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas ou apresentar má qualidade que possa provocar danos aos veículos e/ou máquinas, identificado no ato do recebimento ou durante período de consumo.

**6. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:**

6.1. A Fornecedor Registrada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem os combustíveis, objeto deste certame, impróprios ou inadequados a que se destinam, podendo a Câmara exigir, a qualquer tempo a(s) sua(s) análise(s) em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**7. Do Pagamento:**

7.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente da Câmara e devidamente atestadas por servidor responsável.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

7.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**8. Da Dotação Orçamentária:**

8.1. As despesas decorrentes da aquisição dos combustíveis pela Câmara Municipal serão cobertas pelas Leis Orçamentárias da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, para o exercício de 2017, consignadas nas seguintes rubricas:

01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101	CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
01.031.0001.2001	Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal
3.3.3.9.0.30.00	Material de consumo
3.3.3.9.0.93.00	Indenizações e Restituições







ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
01.031.0001.2003	Manutenção da Verba Indenizatória do Poder Legislativo Municipal
3.3.3.9.0.93.00	Indenizações e Restituições

8.2. Caso esta Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral da Câmara de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

### 9. Do Reajuste e Das Alterações:

9.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

9.2. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais fornecedoras registradas conforme estabelecido no item 11.2 do edital.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### 10. Das penalidades:

10.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da Câmara e cobrado judicialmente.

10.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas da Câmara, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

10.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Câmara, a Fornecedor Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

### **11. Do Cancelamento do Registro:**

11.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os combustíveis, objeto da Ordem de Fornecimento/Requisição, devidamente expedida sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Lei 7.892/2013.

11.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.4. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

### **12. Da Publicação:**

12.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

### **13. Das disposições gerais:**

13.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

**14. Do foro:**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL

Palmeira dos Índios/AL, XX de XXXXXXXX de 2017.

**Luiz Cavalcante Monteiro Junior  
Presidente**

**Josefa Joelma Tenório Toledo  
Vice-Presidente**

**Fabiano Gomes de Souza  
1º Secretário**

**José Fábio Silva Targino  
2º Secretário**

**Genival Santana de Araújo  
3º Secretário**

---

**Representante da Fornecedora Registrada**





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante), inscrita no  
CNPJ n°: \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do  
disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro,  
especificamente para participação na licitação, Pregão nº XX/2017 que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".*

